EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2024

Emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2024, que altera o Código de Obras do Município de Natal, artigo a ser inserido no Capítulo II, Seção II (Do Licenciamento Ambiental).

Art. 73-A - Nas Áreas de Preservação Permanente (APP) localizadas no município de Natal aplicam-se as restrições impostas pela Lei Federal nº 12.651/2012, que dispõe sobre o Código Florestal, em relação aos usos e prescrições admitidas.

§1º Não se aplicam as restrições do caput deste artigo para as Áreas de Preservação Permanente que, comprovadamente, mediante estudo ambiental apresentado no processo administrativo de licenciamento ambiental, não cumpram as funções ambientais de preservação dos recursos hídricos, da paisagem, da estabilidade geológica e da biodiversidade, facilitação do fluxo gênico de fauna e flora, proteção do solo e garantia do bem-estar das pessoas.

§2º As Áreas de Preservação Permanente indicadas na Resolução 01/2018 do Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Natal (COMPLAN) poderão ser retificadas por meio dos estudos ambientais apresentados nos processos de licenciamento, nos termos do §1º deste artigo, acompanhados de Portaria específica do referido Conselho.

Nina
Vereadora – UNIÃO

Justificativa

A presente emenda visa harmonizar o Código de Obras do Município de Natal com a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), garantindo que as Áreas de Preservação Permanente (APP) sejam tratadas conforme os critérios e parâmetros estabelecidos nacionalmente, promovendo a preservação e o uso sustentável desses espaços. Tal alinhamento visa evitar conflitos normativos e garantir que a regulamentação municipal seja juridicamente segura e ambientalmente responsável.

O §1º da emenda introduz uma exceção fundamentada, permitindo que, por meio de estudos técnicos e análises ambientais específicas, algumas áreas possam ser utilizadas de maneira sustentável caso não cumpram integralmente as funções ecológicas de uma APP, viabilizando seu uso sem comprometer a preservação ambiental. No §2º, está previsto que as áreas indicadas pelo COMPLAN poderão ser revisadas conforme a realidade ambiental local, garantindo que essa revisão seja fundamentada em estudos técnicos e seguida de formalização por meio de Portaria específica.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Tema 1010, trouxe considerações importantes sobre a função ambiental das APPs e os efeitos da antropização. No julgamento, o STJ decidiu que a antropização pode, em alguns casos, levar à perda das funções ecológicas em APPs, especialmente em áreas urbanas consolidadas. A decisão ressalta, ainda, que a avaliação sobre a perda irreversível das funções ambientais em APPs deve ser feita caso a caso, em consonância com os limites e diretrizes do Código Florestal, a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente e os princípios de Direito Ambiental.

Essa decisão fundamenta a proposta de emenda, que busca possibilitar

o uso de áreas urbanas consolidadas que não desempenhem função ambiental, desde que a decisão seja respaldada por estudos técnicos específicos. Desse modo, a emenda alinha-se com o entendimento do STJ, que permite a flexibilização do uso de APPs urbanas, desde que estudos técnicos apontem a perdas de suas funções ambientais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais vereadores para aprovação desta emenda, que contribui para a segurança jurídica do Município, promovendo o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental no município.



Nina
Vereadora – UNIÃO